



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 029 / 2007.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 1.953, de 27 de dezembro de 2006, que versa sobre alteração na Lei nº 1.908, de 27 de abril de 2006, que modificou o art. 1º, da Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.953, de 27 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 01 de outubro de 2007”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições das Leis nºs 1.871, de 11 de novembro de 2005 e 1.953, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 18 de maio de 2007.


PAULO LOBO
= Prefeito =



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.908, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei n.º 1.871, de 11 de Novembro de 2005, que regulamentou a Lei de Mais Valia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

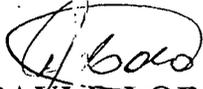
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 1º da Lei 1.871 de 11 de Novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 31 de dezembro de 2006”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005..

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de abril de 2006.


PAULO LOBO
= Prefeito =



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.953, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 1.908, de 27 de abril de 2006, que versa sobre alteração na Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005, que regulamentou a Lei de Mais Valia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, e acrescenta o Parágrafo Único à Lei nº 1.908, de 27 de abril de 2006, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 01 de junho de 2007.

Parágrafo Único – Poderão ser realizados os Desmembramentos ou Desdobros, com a finalidade de regularizar as construções envolvidas nestes processos, desde que as parcelas dos lotes permaneçam com áreas mínimas de 125,00m² e tenha sido constatado a existência da construção há pelo menos 01 (um) ano, observando, inclusive, as regras em vigor estabelecidas pelo Ministério Público Federal”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de dezembro de 2006.


PAULO LOBO
= Prefeito =



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.953, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 1.908, de 27 de abril de 2006, que versa sobre alteração na Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005, que regulamentou a Lei de Mais Valia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, e acrescenta o Parágrafo Único à Lei nº 1.908, de 27 de abril de 2006, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 01 de junho de 2007.

Parágrafo Único – Poderão ser realizados os Desmembramentos ou Desdobros, com a finalidade de regularizar as construções envolvidas nestes processos, desde que as parcelas dos lotes permaneçam com áreas mínimas de 125,00m² e tenha sido constatado a existência da construção há pelo menos 01 (um) ano, observando, inclusive, as regras em vigor estabelecidas pelo Ministério Público Federal”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de dezembro de 2006.


PAULO LOBO
= Prefeito =



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.977, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Altera o art. 1º, da Lei nº 1.908/2006 que modificou a Lei nº 1.871/2005, regulamentando a Lei da Mais Valia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, e seu **Parágrafo Único**, da Lei nº 1.953, de 27 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até ~~01 de outubro de 2007~~, *31 de junho 2007*.

~~Parágrafo Único - Poderão ser realizados os Desmembramentos ou Desdobros, com a finalidade de regularizar as construções envolvidas nestes processos, desde que as parcelas dos lotes permaneçam com áreas mínimas de 90,00m² e tenha sido constatado a existência da construção há pelo menos 01 (um) ano, observando, inclusive, as regras em vigor estabelecidas pelo Ministério Público Federal”.~~

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.953, de 27 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de maio de 2007.

PAULO LOBO
= Prefeito =